



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO Nº. 060/2017 - DISPENSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A SRA. JUCIELLY CATTIELI RIBAS
BARROS PIMENTEL

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito **ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00 e a Sra. **JUCIELLY CATTIELI RIBAS BARROS PIMENTEL**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº 858.247.365-61, residente e domiciliada nesta cidade, denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADORA**, considerando o **Ato de Dispensa nº 093/2017**, datado de **01.08.2017**, com o fulcro no art. 24, inc.IX da Lei 8.666/93, têm entre si ajustado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-BA**, sob o regime de acordo com a Proposta da Locadora.

1.2 - O imóvel encontra-se localizado na **AVENIDA ROMEU DE ARAÚJO VELOSO**, s/nº, Centro, ENTRE RIOS - BA. CEP: 48 180-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações do imóvel são as constantes em documento anexo a proposta da locadora (CONTRATO) e ao laudo de avaliação locativa que passam a ser partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela locação do imóvel, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor mensal será irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Este Contrato tem o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, e para o custeio da locação objeto do mesmo, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente do **LOCATÁRIO**, como segue:

Atividade: 2.049

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Fonte: 02/14/42

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de recibo



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a locação, objeto deste Contrato, será da data de sua assinatura, até o dia **31.12.2017**, totalizando 05 (cinco) meses de contrato.

Parágrafo Único - O prazo para locação dos serviços poderá ser prorrogado a critério do LOCATÁRIO, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado pôr termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Efetuar o pagamento no prazo previsto na clausula quinta.

7.2 - Manter o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, vidraças, torneiras, aparelhos sanitários, que por ventura precisem de manutenção.

7.3 - Não realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrito da **LOCADORA**. Introduzidas as benfeitorias, sejam elas necessárias úteis ou voluntárias, ficarão as mesmas integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção.

7.4 – Autorizar a **LOCADORA** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

7.5 - Satisfazer, por sua conta única e exclusiva, qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da finalidade de ocupação do imóvel. Portanto, assume o **LOCATÁRIO** toda e qualquer responsabilidade por quaisquer infrações que vier a cometer a esse propósito, e por inobservância das determinações das autoridades competentes.

7.6 – Arcar com todas as despesas de água e energia.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art.80.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O **LOCATÁRIO** não poderá em hipótese alguma sublocar, emprestar, ou ceder sob qualquer pretexto ou forma, integral ou parcialmente, o imóvel cedido a esta locação, nem transferir o contrato independentemente de quem seja o sucessor ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista, sob pena de ficar caracterizada infração a este contrato, com a conseqüente rescisão, pagamento de multa e retomada do imóvel ora objeto de locação.

9.2 - No término do contrato, O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interposição judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente será feito por escrito.

9.3 - Os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, a partir da data de assinatura deste contrato, que se obriga a pagá-los em seus vencimentos, com exceção do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que ficará a cargo da **LOCADORA**.

9.4 - O **LOCATÁRIO** será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, e taxas, e outros que já incidem ou venham incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento, pois se compromete a devolver à **LOCADORA** os carnês relativos ao pagamento das taxas e impostos previstos nesta cláusula, devidamente quitados, imediatamente após o pagamento total ou parcelado do débito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

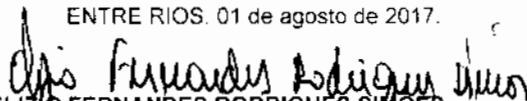
9.5 - As partes desde já concordam que todos os atos que impliquem procedimentos extra e/ou judiciais poderão ser efetivados por meio do que dispõe o inciso IV, artigo 58 da Lei 8.245/91, ficando assegurados à **LOCADORA** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de ENTRE RIOS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS, 01 de agosto de 2017.


ELIZA FERNANDES RODRIGUES SIMÕES


LUCIELI V. CATTINI RIBAS BARROS RIMENTEL

TESTEMUNHA

CPF: 477002647

TESTEMUNHA

CPF: 061527117



EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 060/2017, em favor da Sra. Jucielly Cattieli Ribas Barros Pimentel, CPF 858.247.365-61, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – BAHIA. Valor R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.049, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00, Fonte: 02/14/42. Vigência: 01/08/2017 até 31/12/2017. Entre Rios, 26 de Setembro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.